



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 028, DE 23 DE AGOSTO DE 1950.

SÚMULA: Fixa zonas urbana e suburbana na sede do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte
LEI

Art. 1º De acordo com a planta elaborada pelo Superintendência do Acervo do Brasil Railway Company e Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União, ficam considerados na sede:

- a) Urbana, a zona delimitada pelas quadras números onze, doze, catorze, quinze, dezesseis, dezessete, dezoito, dezenove, vinte, vinte e um, vinte e dois, vinte e três, vinte e quatro, vinte e cinco, vinte e seis, vinte e sete, trinta e oito, quarenta, quarenta e dois, quarenta e três, quarenta e quatro, quarenta e cinco, quarenta e seis, quarenta e sete, quarenta e oito, quarenta e nove, cinquenta, cinquenta e um, cinquenta e dois, cinquenta e três, cinquenta e quatro, cinquenta e cinco, cinquenta e seis, cinquenta e sete, cinquenta e oito, cinquenta e nove, sessenta, sessenta e um, sessenta e dois, sessenta e três, sessenta e cinco, sessenta e seis, sessenta e sete, sessenta e oito, sessenta e nove, setenta e dois, setenta e três, setenta e quatro, setenta e nove, oitenta, oitenta e três e oitenta e seis.
- b) Suburbana, a zona delimitada pelas demais quadras da mesma planta.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta (23/08/1950).

JÚLIO FARAH
Prefeito Municipal